



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07/10/2025
Thiago Mattos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 220/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 12, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 231.767/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.123-0

FONE: (92) 9[REDACTED]46[REDACTED]

LAU SV Nº: 106/2025

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2331

PROCESSO Nº: 13579/2022-41

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Camanaus, km 11, Zona Rural, São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de terraplenagem para instalação de via de acesso à Usina Fotovoltaica São Gabriel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 220/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13579/2022-41**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
14. Em caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos a empresa deverá paralisar imediatamente as atividades do empreendimento, comunicar ao IPHAN como determina a Lei nº 3.924/61 e enviar cópia da referida comunicação ao IPAAM. Apresentar ART dos profissionais responsáveis pelo estudo, definindo a área de atuação de cada um.
15. Manter a área do aterro cercada, sinalizada e identificada mantendo-se controle de acesso ao local, de forma a evitar o acesso e a permanência de catadores ou animais no aterro.
16. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral deverão ser pavimentados ou umectados permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
17. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
18. O depósito de bota-espera e as escavações destinadas à implantação da base do aterro e vias de acesso, bem como a execução de outras obras de movimentação de terra, deverão ser efetuadas de forma controlada, precedida da implantação de dispositivos para conter a ação das águas pluviais, de forma a evitar processos erosivos e assoreamento dos corpos d'água adjacentes.